



## **RESULTADO DOS RECURSOS**

### **EDITAL N° 07/2025 – SELEÇÃO DE BOLSISTA DE DOUTORADO**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos critérios estabelecidos no Edital Interno PPGE-CE nº 07/2025, Resolução PPGE nº 01/2018, Resolução CONSEPE/UFPB nº 06/2024 do Consepe e demais normas atinentes, após a interposição de recursos, torna público as respostas dos recursos, conforme descrito abaixo:

<b>Candidata(o)</b>	<b>Parecer</b>	<b>Recurso</b>
037.XXX.XXX-79	Procedente	<p><b>Requerimento:</b> Solicita alteração do resultado divulgado anteriormente para que seu nome conste na lista de políticas afirmativas.</p> <p><b>Decisão:</b> Tendo em vista o equívoco cometido por essa comissão, inserindo o candidato na lista de ampla concorrência, o recurso é procedente, no sentido de que o candidato conste na lista de políticas afirmativas.</p>
038.XXX.XXX-27	Procedente em parte	<p><b>Requerimento:</b> Divide seu recurso em três partes: 1) Solicita esclarecimento sobre o critério diferenciado para discentes já matriculados no programa (utilizando o CRA), alegando tratamento diferenciado sem embasamento legal; 2) Solicita a divulgação de uma lista com separação dos candidatos(as) cotistas e não cotistas; com vínculo e sem vínculo; 3) Solicita detalhamento sobre os critérios objetivos para “vulnerabilidade econômica”, afirmando que a omissão prejudica a imparcialidade da seleção.</p> <p><b>Decisão:</b> Inicialmente, destacamos que o Edital nº 07/2025 deve ser interpretado conjuntamente com as demais normas relacionadas, as quais são citadas em seu preâmbulo. Assim, passamos a analisar cada um dos pontos:</p> <p>1) O critério para utilização da nota do processo seletivo para ingressantes, além da utilização do CRA na composição das notas para classificação de discentes matriculados há mais de um semestre, segue</p>

		<p>o disposto no art. 8, incisos I e II da Resolução nº 01/2018 do PPGE, que dispõe sobre a concessão, a renovação, a suspensão e o cancelamento de bolsas de estudo do PPGE. Portanto, neste ponto o recurso é improcedente;</p> <p>2) Cabe elucidar que a Secretaria, responsável por convocar os candidatos em caso de disponibilidade de bolsas, segue o critério de 50% das bolsas para candidatos de políticas de ações afirmativas. O critério para chamada segue o estabelecido no Edital e na Resolução CONSEPE/UFPB nº 06/2024, convocando inicialmente os candidatos sem vínculo ou outros rendimentos (1 políticas afirmativas, 1 ampla concorrência, e assim sucessivamente). Em caso de bolsas remanescentes, serão convocados os candidatos com vínculo ou outros rendimentos da mesma maneira (1 políticas afirmativas, 1 ampla concorrência, e assim sucessivamente). Para garantir maior transparência, essa Comissão decide divulgar a listagem separada dos(as) candidatos(as) com vínculo de ampla concorrência e políticas afirmativas, sendo procedente o recurso neste ponto.</p> <p>3) A comissão informa que não há qualquer subjetividade para o critério de vulnerabilidade socioeconômica, conforme alegado pela recorrente. Na classificação, consideramos a renda per capita declarada pelos(as) candidatos(as) para o critério de vulnerabilidade, pois nenhum se declarou beneficiário de programas sociais. Ademais, não podemos publicizar a renda declarada pelo (a) candidato(a), pois afetaria a sua privacidade garantida pela Constituição Federal. Além disso, ressaltamos que no momento da chamada do candidato pela Secretaria, em caso de disponibilidade de bolsa, são solicitados documentos para comprovar a situação informada perante a CAPES. Portanto, o recurso merece ser improvido neste ponto.</p>
068.XXX.XXX-03	Procedente em parte	<p><b>Requerimento:</b> Solicita a reavaliação de sua classificação pelos seguintes motivos: 1) possui contrato de prestação de serviço temporário; 2) ter ingressado por política de ações afirmativas.</p> <p><b>Decisão:</b> Destacamos que o Edital nº 07/2025 deve ser interpretado conjuntamente com as demais normas relacionadas, as quais são citadas em seu preâmbulo. Assim, passamos a analisar cada um dos pontos:</p> <p>1) Apesar de não possuir vínculo empregatício, o candidato possui atividade remunerada por meio de contrato temporário com o Estado. Considerando o disposto no Edital e na Resolução CONSEPE/UFPB nº 06/2024, o acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas ou rendimentos só é possível no caso de bolsas remanescentes, após a distribuição de quotas entre discentes sem remuneração ou outros rendimentos. Ressaltamos que vínculo empregatício no contexto brasileiro, é a relação jurídica entre um empregador e um empregado, regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). De acordo com a CLT, trata-se de uma relação com base em cinco elementos: não eventualidade (trabalho contínuo e regular), pessoalidade (é o trabalhador que executa a atividade), contrato por pessoa física</p>

		<p>(realizado pelo indivíduo, não uma empresa), onerosidade (recebe rendimentos - vencimentos, proventos, salário, soldo, remuneração, a depender do contrato) e subordinação (relação de execução de ordens por parte do empregador). Portanto, o recurso é improcedente neste ponto, devendo seu nome constar na lista dos candidatos com vínculo ou outras atividades remuneradas.</p> <p>2) Tendo em vista o equívoco cometido por essa comissão, inserindo o candidato na lista de ampla concorrência, o recurso é procedente neste ponto, no sentido de que o candidato conste na lista de políticas afirmativas com vínculo ou atividades remuneradas.</p>
098.XXX.XXX-10	Procedente em parte	<p>Requerimento:</p> <p>Solicita a revisão da lista final pelos seguintes motivos: 1) Requer a separação da lista dos candidatos com vínculo, entre ampla concorrência e políticas afirmativas; 2) Questiona se as informações sobre vínculo estão sendo verificadas, indicando que há candidatos com vínculo vigente e que estão concorrendo como sem vínculo, sem apresentar o nome do(a) candidato(a), solicitando a revisão das informações prestadas.</p> <p>Decisão:</p> <p>1) Cabe elucidar que a Secretaria, responsável por convocar os candidatos em caso de disponibilidade de bolsas, segue o critério de 50% das bolsas para candidatos de políticas de ações afirmativas. O critério para chamada segue o estabelecido no Edital e na Resolução CONSEPE/UFPB nº 06/2024, convocando inicialmente os candidatos sem vínculo ou outros rendimentos (1 políticas afirmativas, 1 ampla concorrência, e assim sucessivamente). Em caso de bolsas remanescentes, serão convocados os candidatos com vínculo ou outros rendimentos da mesma maneira (1 políticas afirmativas, 1 ampla concorrência, e assim sucessivamente). Para garantir maior transparência, essa Comissão decide divulgar a listagem separada dos(as) candidatos(as) com vínculo de ampla concorrência e políticas afirmativas, sendo procedente o recurso neste ponto;</p> <p>2) As informações prestadas pelos(as) candidatos(as) são autodeclaratórias. Inclusive o(a) candidato(a) assume a inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declara estar ciente das penalidades cabíveis previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Ressalta-se que na convocação do candidato, no caso de disponibilidade de bolsas, são solicitados documentos pela Secretaria para comprovar a situação perante a CAPES. Caso haja uma denúncia de recebimento ilegal de bolsa, a mesma pode ser formalizada perante os órgãos competentes.</p>

---

Marcus Quintanilha  
(Coordenador PPGE)

---

Aline Maria Batista Machado  
(Representante docente)

Djanice Marinho de Oliveira

Maria Andrêsa da Silva

---

Maria Andrêsa da Silva  
(Representante discente Doutorado -  
Titular)

Alex Figueiredo Silva

---

Alex Figueiredo  
(Representante discente Mestrado -  
Titular)

---

Djanice Marinho de Oliveira  
(Representante discente Doutorado -  
Suplente)

---

Vinícius Eduardo Wassmansdorf  
(Representante discente Mestrado -  
Suplente)